

9


PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, DIREÇÃO GERAL DA JUSTIÇA

-APOIO ÀS OBRAS DE CONSERVAÇÃO NO INTERIOR DO TRIBUNAL DE VILA NOVA DE GAIA -

Considerando que:

Os Municípios, nos termos do n.º 1 e alíneas g), h) e m) do n.º 2, do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 5 75/2013, de 12 de setembro, têm como atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;

A Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia estabeleceu no quadro do seu plano de atividades eixos estratégicos orientadores da sua atividade municipal, nomeadamente, priorizar a pessoa humana, como centro, objeto e destino do essencial no que concerne à ação pública;

No âmbito da política de administração da Justiça, as partes pretendem assegurar uma colaboração estreita na área das infraestruturas, com o desígnio de promover a conservação das instalações do Tribunal - em particular nas áreas da construção civil, eletricidade, águas sanitárias e esgotos -, bem como a reparação do mobiliário, contribuindo dessa forma para a melhoria da qualidade das instalações e, conseqüentemente, das condições de funcionamento dos serviços,

Entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante;

E

DIREÇÃO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA com sede na Av. D. João II, n.º 1.08.01-D/E, 1990-097 – Lisboa, representada pelo seu Diretor Geral, Dr. Luís Borges Freitas, doravante designado por DGAJ ou segunda outorgante.

É celebrado, ao abrigo da alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro com as alterações constantes da Lei n.º 7-A/2016, de 30/03, o presente Protocolo de Colaboração, nos termos constantes das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente protocolo tem por objeto o estabelecimento de cooperação entre as partes no âmbito da realização de pequenas intervenções nas instalações do Tribunal de Vila Nova de Gaia, assim como os moldes em que é efetuado o apoio por parte do Município de Vila Nova de Gaia.

CLÁUSULA SEGUNDA

(INTERVENÇÕES DE CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO)

1. As áreas de intervenção que as partes acordam constam do anexo ao presente protocolo e do qual faz parte integrante, sendo realizadas de acordo com as disponibilidades do Município.
2. Qualquer outra obra necessária que não esteja contemplada no Anexo referido no número anterior, é objeto de Aditamento ao presente Protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(PLANEAMENTO E MONITORIZAÇÃO DAS INTERVENÇÕES)

1. As intervenções de conservação no edifício, nos espaços afetos ao Tribunal, são objeto de plano anual, a elaborar articuladamente pelo Tribunal e pelo Município, com o conhecimento da DGAJ.



1. O plano é monitorizado, pelo menos, com uma frequência semestral.

CLÁUSULA QUARTA
(EXECUÇÃO DOS TRABALHOS)

Os trabalhos devem ser realizados no período normal de funcionamento do Tribunal e em articulação com o mesmo, exceto situações de trabalhos que apenas possam ser realizados quando o tribunal se encontrar encerrado.

CLÁUSULA QUINTA
(DO ADMINISTRADOR JUDICIÁRIO)

Ao Administrador Judiciário compete:

- a) Propor a realização de intervenções junto do Município;
- b) Identificar previamente os trabalhos necessários, definir prioridades e, em conjunto com o Município, planear a sua execução, garantindo o normal funcionamento dos serviços;
- c) Garantir o fornecimento dos materiais necessários para a prossecução dos trabalhos em articulação com o Município;
- d) Acompanhar a execução das intervenções;
- e) Elaborar relatório de cada intervenção, incluindo a descrição dos trabalhos realizados, materiais e custos associados;
- f) Elaborar um relatório anual das intervenções realizadas, dando conhecimento do mesmo à DGAJ.

CLÁUSULA SEXTA
(DO MUNICÍPIO)

1. Ao Município, sempre que exista uma intervenção a seu cargo, compete:
 - a) Fornecer os equipamentos e as ferramentas necessários à execução das intervenções;
 - b) Informar o Administrador Judiciário da disponibilidade da equipa de trabalho, de forma a permitir o planeamento conjunto da execução das intervenções;
 - c) Fornecer o equipamento de proteção coletiva e individual aos trabalhadores de acordo com a legislação em vigor.

2. Do disposto no número anterior não pode resultar qualquer obrigação quando o seu cumprimento exigir a contratação de serviços por parte do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA

(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Protocolo.

CLÁUSULA OITAVA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Protocolo é gerido pelo Município de V. N. de Gaia através da Direção Municipal de Infraestruturas e Espaços Públicos, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA NONA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Protocolo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA DÉCIMA

(DENÚNCIA)

As partes podem denunciar, por escrito, o presente protocolo a qualquer momento e com efeitos imediatos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

(VIGÊNCIA)

O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

(DISPOSIÇÃO FINAL)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Protocolo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos da alínea a), do seu n.º 4 do artigo 5.º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 14 de fevereiro de 2018

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Direção Geral da Administração da Justiça
O Diretor Geral



Dr. Luís Borges Freitas

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 05 de fevereiro de 2018.

ANEXO

A - CONSTRUÇÃO CIVIL:

1. Verificação e limpeza periódica de coberturas, incluindo os respetivos órgãos de drenagem de águas pluviais;
2. Beneficiação e reparação de pavimentos de pedra, madeira e cerâmicos;
3. Beneficiação e reparação de paredes de alvenaria estucadas, revestidas a azulejo ou rebocadas;
4. Beneficiação e reparação de tetos estucados ou tetos falsos;
5. Beneficiação, reparação e assentamento de carpintarias em portas e aros de portas, janelas e rodapés;
6. Reparação e substituição de ferragens em portas e janelas;
7. Substituição de loiças sanitárias;
8. Pinturas diversas em espaços interiores de paredes, tetos e tratamento ou envernizamento de madeiras;
9. Reparação de estores;

B - ELETRICIDADE:

1. Recuperação e reparação de avarias em circuitos elétricos de iluminação e tomadas, podendo incluir a substituição de aparelhos de iluminação, tomadas e aparelhos de comando;
2. Recuperação de aparelhos de iluminação com substituição de lâmpadas, suportes, arrancadores e balastos;
3. Substituição geral de lâmpadas;
4. Pesquisa e reparação de avarias em quadros elétricos com reaperto de contactos e substituição de aparelhagem de corte e proteção.

C) ÁGUA SANITÁRIA E ESGOTOS:

1. Reparação de ruturas e substituição de troços nas redes de distribuição;
2. Reparação e substituição de torneiras de seccionamento e misturadoras;
3. Reparação, substituição e afinação de autoclismos e fluxómetros;
4. Ampliação de redes com instalação de tubagem de diversos materiais correntes e respetiva aparelhagem terminal;
5. Desentupimento de esgotos;
6. Limpeza ou substituição de caixas sifonadas e caixas de pavimento;
7. Selagem de caixas de pavimento;
8. Substituição de ramais de esgoto;
9. Substituição de prumadas de esgoto e ventilação nos diversos materiais.

D) MOBILIÁRIO:

1. Reparação de mobiliário metálico e de madeira com substituição de peças danificadas e ferragens.

